

Assunto **Processo Licitatório nº CPP 022/2025 – Aquisição de Ventiladores Pulmonares**



De <cotacaoprevia2@hsp.org.br>

Para <karla.silva@soaresmota.com.br>, Cotacao Amb
<cotacao.amb@gmail.com>, <anderson.alecrim@apicehc.com.br>,
<vendas@proencacomercial.com.br>, <jpl_comercial@hotmail.com>,
<licitacao@globalmedical.com.br>, <licitacao@bioinfinity.com.br>,
<cobranca@priom.com.br>, <proposta@crlicitar.com.br>,
<assessor21@hospitec.net>, 2 mais...

Data 2025-10-13 11:37

- Analise Técnica - CPP022.pdf(~338 KB)

ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação - Cotação Prévia de Preços nº 022/2025 – Aquisição de Ventiladores Pulmonares

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas e 23 minutos, reuniram-se os membros da Comissão da **Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo**, para dar prosseguimento à análise das propostas apresentadas no processo de cotação prévia de preços em epígrafe, cujo objeto é a **aquisição de ventiladores pulmonares**.

Conforme deliberado em sessão anterior, as propostas recebidas foram encaminhadas ao **Setor de Engenharia Clínica** para avaliação técnica quanto à conformidade com as especificações exigidas no edital. O engenheiro clínico **Thadeu Silva (CREA 186472)** emitiu **relatório técnico datado de 19/09/2025**, o qual integra o presente processo e se encontra **anexo a esta ata**.

1. Análise Técnica e Resultado

Após análise dos descritivos técnicos, manuais e registros dos equipamentos junto à ANVISA, foram verificados os seguintes resultados:

Propostas Desclassificadas (por não atendimento ao edital):

1. **Comercial Soares e Mota LTDA** – Ventilador Pulmonar *LUFT 5 – Leistung* - unitário R\$ 90.000,00
Motivo: ausência de modo de ventilação para pacientes neonatais, modo proporcional (NAVA, SmartCare, PAV, ASV, AVA), oximetria e nebulizador Aerogen.
2. **AMB Distribuidora** – Ventilador Pulmonar *LUFT 5 – Leistung* - unitário R\$ 108.900,00
Motivo: mesmas inconformidades técnicas da proposta anterior.
3. **Apice Healthcare** – Ventilador Pulmonar *V5 – Comen* - unitário R\$ 87.940,00
Motivo: ausência de modo de ventilação com fluxo contínuo e parâmetro de pressão controlada abaixo do mínimo exigido (80 cmH₂O, quando o edital exige 90 cmH₂O).
4. **Proença Comercial LTDA** – Ventilador Pulmonar *Ihope Plus – KTK* - unitário R\$ 189.000,00
Motivo: ausência de modo de ventilação contínuo e parâmetros incompletos para uso neonatal, ausência de nebulizador Aerogen, não monitora PEEP Total e Índice de Stress.
5. **Proença Comercial LTDA** – Ventilador Pulmonar *Ihope Plus – KTK* - unitário R\$ 116.000,00
Motivo: ausência de modo de ventilação contínuo e parâmetros incompletos para uso neonatal, ausência de nebulizador Aerogen, não monitora PEEP Total e Índice de Stress.
6. **JPL Produtos Hospitalares** – Ventilador Pulmonar *Ihope Plus – KTK* - unitário R\$ 69.500,00
Motivo: mesmas inconformidades técnicas da proposta anterior.
7. **JPL Produtos Hospitalares** – Ventilador Pulmonar *Ihope Plus – KTK* - unitário R\$ 79.000,00
Motivo: mesmas inconformidades técnicas da proposta anterior.
8. **Global Medical** – Ventilador Pulmonar *Padus 08 – Prunus* - unitário R\$ 94.000,00
Motivo: ausência de modo de ventilação contínuo e modo proporcional, conforme especificações editalícias.
9. **Global Medical** – Ventilador Pulmonar *Padus 08 – Prunus* - unitário R\$ 95.000,00
Motivo: ausência de modo de ventilação contínuo e modo proporcional, conforme especificações editalícias.
10. **Bioinfinity** – Ventilador Pulmonar *Padus 06 – Prunus* - unitário R\$ 79.500,00
Motivo: tela inferior ao tamanho exigido (12" em vez de 15"), ausência de modo de ventilação contínuo e modo proporcional.
11. **Priom Tecnologia** – Ventilador Pulmonar *Ruah – Cmos Drake* - unitário R\$ 66.000,00
Motivo: tela de 10,4" (inferior ao solicitado de 15"), não atende pacientes neonatais, ausência de capnografia, oximetria e nebulizador Aerogen.

12. **Intermed** – Ventilador Pulmonar IX5 – *Intermed* - Unitário R\$ 58.000,00

Motivo: tela inferior à exigida (12"), ausência de modos VCV e volume para neonatais, ausência de oximetria, capnografia e nebulizador Aerogen.

13. **Intermed** – Ventilador Pulmonar IX5 – *Intermed* - Unitário R\$ 62.000,00

Motivo: tela inferior à exigida (12"), ausência de modos VCV e volume para neonatais, ausência de oximetria, capnografia e nebulizador Aerogen.

14. **Priom Tecnologia (segunda proposta)** – Ventilador Pulmonar IX5 – *Intermed* - unitário R\$ 56.000,00

Motivo: mesmas inconformidades da proposta anterior.

Propostas Classificadas (atenderam ao edital):

15. **Hospitec Comércio e Representações** – Ventilador Pulmonar *Brina FULL* – *Tecme* - unitário R\$ 126.709,00

16. **Aevit Soluções** – Ventilador Pulmonar *Brina FULL* – *Tecme* - R\$ 126.659,00

17. **Tecme** – Ventilador Pulmonar *Brina FULL* – *Tecme* - R\$ 124.900,00

Essas propostas atenderam integralmente aos requisitos técnicos do edital, inclusive os parâmetros para pacientes neonatais, sendo consideradas **tecnicamente conformes**.

2. Classificação Final

Após análise técnica e considerando o critério de menor preço entre as propostas tecnicamente habilitadas, a classificação final ficou assim definida:

1º lugar – **Tecme** – Proposta tecnicamente conforme e de menor valor;

2º lugar – **Aevit Soluções**

3º lugar – **Hospitec Comércio e Representações**

3. Conclusão

Diante do exposto, a **Comissão** declara **classificada em primeiro lugar a empresa Tecme**, conforme parecer técnico emitido pelo Engenheiro Clínico.

Fica, portanto, aberto o prazo para o envio da documentação de habilitação da empresa vencedora, nos termos do Edital, sendo eles:

a) Ato constitutivo atualizado e registrado;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos;

c) Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa contratada;

i) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração Unificada - conforme ANEXO III;

j) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração Unificada - ANEXO III;

k) Declaração de Enquadramento de ME/EPP - Declaração Unificada - Anexo III caso haja o interesse em utilizar as benesses da LC 123/2006;

l) Declaração de Fornecimento de Curso Técnico de Fábrica - Anexo III;

Obs.: não há necessidade de a fábrica ofertar o curso, mas que ele seja fornecido conforme o manual técnico da fábrica.

m) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013, quando for cabível;

n) Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99, quando for cabível;

o) Declaração de existência ou inexistência de parentesco dos dirigentes da empresa licitante com os associados do Hospital que estejam eleitos para exercer cargos nos órgãos estatutários deste, conforme anexo III;

p) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa;

Parágrafo Único - Os documentos exigidos nesta Cotação Prévia de Preços deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento da habilitação e durante toda a vigência contratual;

Em conjunto, **abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de razões recursais**, conforme previsto no item 10 e seguintes do Edital. Em caso de interposição de recurso, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, a contar da publicação e recebimento do recurso.

Registra-se em ata a conclusão desta sessão.

Atenciosamente,

Alice Melo

Setor de Licitações/Contratos